ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5534

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/08/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/2001. Altera dispositivo da Lei nº 2.818, de 13/03/2000 (inciso I do artigo 1º), que especifica sobre área de terreno localizada no bairro Canelas - prolongamento e autoriza sua doação à Polícia Federal (3.082,00 m²). (Referente à Lei nº 2.922, de 29/08/2001).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 50 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: modifica
U: 16.1
ordem. 50
nº fls: 04

Lei 2922 de 29/08/2001

46/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera Dispositivo da Lei Nº 2.818, de 13 de março de 2.000 e dá outras providências (área institucional de terreno localizada no Bairro Canelas (prolongamento) doado à Polícia Federal

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 23/08/2001**
2 - ~~**À Comissão Legislação e Justiça**~~
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM: 28.08.2001
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.
Av. Cula Mangabeira, nº 211 – CEP. 39.401-002 – Montes Claros – MG
Consultoria Jurídica

Às Comissões
23.08.2001

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Altera Dispositivo da Lei nº 2.818, de 13 de março de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 2.818, de 13 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ..... :

I - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Canelas (Prolongamento), nesta Cidade, medindo 3082,00m² (três mil e oitenta e dois metros quadrados) , com os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da Rua "E" e o alinhamento da Av. "Q", segue pelo alinhamento da dita Av. "Q" rumo a Rua "D" a uma distância de 92.54m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "D" na distância de 28.50m; deflete à direita com um ângulo de 90º e segue limitando com área de uso institucional na distância de 92.00m; deflete à direita com um ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua "E" na distância de 38.50m, alcançando o ponto de origem desta descrição".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 20 de agosto de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 24 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – CEP. 39.401-002 – Montes Claros – MG
Consultoria Jurídica

Montes Claros - MG., 20 de agosto de 2.001.

Ofício nº : CJ/024/01.
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o Projeto de Lei incluso, estamos nesta oportunidade solicitando a essa Casa a alteração na redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 2.818, de 13 de março de 2000, a fim de que uma nova área de terreno possa ser doada à Polícia Federal. Esta alteração torna-se necessária em virtude de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, e que nos levou a concluir que a área anteriormente doada através da Lei 2818, de 13 de março de 2000, era muito pequena a satisfazer a edificação e as futuras atividades da Delegacia Regional da Polícia Federal em nosso Município.

Como já havíamos referenciado, anteriormente, em mensagem dirigida a esse Legislativo, a construção de uma sede regional da Polícia Federal em nosso Município é de capital importância, tendo em vista que Montes Claros e todo o Norte de Minas passará contar com uma Polícia especializada no combate aos crimes de grande vulto que, infelizmente, passam por nossa região em direção aos grandes centros do País.

Esperamos, Senhor Presidente, com as razões expostas, que essa Casa aprove de forma integral a matéria que ora lhe é submetida a exame.

Ao ensejo, externamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
MD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Lei 2.818
16/03/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº_____/2000

DESAFETA ÁREAS DE TERRENO DE SUAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAL, AS TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas características de uso institucional as áreas de terreno de propriedade do Município, localizadas nesta Cidade, a seguir definidas com seus respectivos limites:

I - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Canelas (Prolongamento), nesta Cidade, medindo 1.011,15m2 (um mil, onze metros e quinze centímetros quadrados), com os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da Rua "E" e o alinhamento da Av. "Q", segue pelo alinhamento da dita Av. "Q" rumo a Rua "D" a uma distância de 30.2 l m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 31, 91m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "E" a uma distância de 35,50m., até o ponto onde iniciou esta descrição."

II - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Canelas (Prolongamento), nesta Cidade, medindo 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), contendo os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da Rua "G" e o alinhamento da Rua "E", segue pelo alinhamento da dita Rua "E" rumo a Av. "Q" a uma distância de 20,00m. onde inicia esta descrição, ainda no mesmo alinhamento, segue a uma distância de 20,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m., até o ponto onde iniciou esta descrição. "

III - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro canelas (Prolongamento) , nesta Cidade, medindo, 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites: " Partindo do alinhamento da Rua "G" e o alinhamento da rua "E", segue pelo alinhamento da dita Rua "E" rumo à Av. "Q" a uma distância de 20,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "G" a uma distância de 30,00m. até o ponto onde iniciou esta descrição.

Parágrafo Único - As áreas de terrenos ora desafetadas de suas características de uso institucional, passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas de terreno, mencionadas nos incisos I, II e III, do artigo anterior, respectivamente, à Polícia Federal, ao Centro Espírita Mensageiros da Luz, à Loja Maçônica Lealdade e Justiça, para em cada uma delas, as Entidades donatárias construírem, de per si, sua sede própria, à exceção da Polícia Federal que construirá a sede da Delegacia Regional da Polícia Federal.

Art. 3° - Na conformidade das disposições dos §§ 1°, 2° e 3°, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal, ficam as Entidades donatárias na obrigação de iniciarem as construções, mencionadas no artigo 2° desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e termina-las no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura das respectivas escrituras públicas das doações autorizadas por esta Lei.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento pelas Entidades donatárias de suas obrigações, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática dos imóveis
doados ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3°, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - Fica cada uma das Entidades donatárias obrigada a providenciar o recebimento da respectiva escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavraturas, registros e outros emolumentos relativos às escriturações dos imóveis doados, correrão às expensas das Entidades donatárias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 03 de março

Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara

Antônio Soares Silva
Secretário da Câmara

Aprovado 09.03.2000